

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.08.005-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE enfrenta uma necessidade urgente de modernização e estabilização de sua infraestrutura tecnológica para otimização dos serviços prestados à comunidade. Neste aspecto, identifica-se uma lacuna significativa no fornecimento de serviço de internet, que é de vital importância para o cumprimento de suas atribuições institucionais. A eficácia no gerenciamento de programas sociais, a interação eficiente com os cidadãos e a comunicação com os diversos setores do governo dependem diretamente de um serviço de internet rápido, seguro e confiável.

As unidades da Secretaria, incluindo a sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social SETAS, o setor do Bolsa Família/Cadastro Único e o CRAS Menino Jesus, atualmente enfrentam desafios significativos devido à falta de uma conexão de internet estável e de alto desempenho. Isso implica não apenas em perda de eficiência operacional mas também compromete a prestação de serviços ao público, gerando atrasos em processos e dificuldades no acesso a informações críticas necessárias para a tomada de decisões e gestão de programas de assistência.

Desta forma, a contratação de um serviço de fornecimento de internet via fibra óptica com consumo mensal adaptado às necessidades específicas de cada unidade emerge como uma solução indispensável. Esta contratação permitirá superar os obstáculos atuais, proporcionando uma velocidade de conexão adequada, maior estabilidade de rede e uma infraestrutura tecnológica capaz de suportar o crescente volume de dados e a complexidade das operações realizadas pela Secretaria.

Além disso, considerando o caráter essencial dos serviços prestados pela Secretaria à população vulnerável do município, a confiabilidade e a continuidade do serviço de internet são requisitos fundamentais para garantir que os programas sociais tenham o impacto desejado, sem interrupções que possam prejudicar a entrega de benefícios e serviços fundamentais. Portanto, é imperativa a realização desta contratação, alinhada ao interesse público, que busca não apenas a melhoria da eficácia operacional da Secretaria mas também a garantia de um acesso contínuo e qualificado aos serviços por parte da população atendida.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	Waldeval de Sousa Silva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para garantir uma contratação eficiente e sustentável para o fornecimento de internet via fibra óptica à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, é imperativo estabelecer requisitos claros e abrangentes. Estes requisitos devem catalisar a seleção de soluções tecnológicas avançadas e sustentáveis, em conformidade com a legislação vigente, e assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho. Deste modo, prioriza-se não apenas a eficácia funcional do serviço contratado, mas também o alinhamento com práticas ambientalmente responsáveis.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deve garantir uma conexão de internet estável e confiável, com velocidades de 4 MB, 6 MB e 10 MB, conforme as necessidades das diferentes unidades da Secretaria. A infraestrutura fornecida deve ser capaz de suportar múltiplos acessos simultâneos, garantindo alta disponibilidade do serviço e um suporte técnico eficaz e acessível 24/7.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve estar em plena conformidade com todas as legislações brasileiras pertinentes à prestação de serviços de telecomunicações, incluindo licenças de operação validadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Além disso, a empresa deve cumprir rigorosamente o estipulado pela Lei nº 14.133, assegurando práticas de contratação pública transparentes e justas.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será dada preferência a fornecedores que demonstrem compromisso com a sustentabilidade, incluindo a utilização de tecnologia de baixo consumo energético e iniciativas de redução de impacto ambiental. Espera-se que a contratada proponha soluções inovadoras para a reciclagem ou disposição adequada dos componentes substituídos e resíduos gerados pela infraestrutura de fibra óptica.
- **Requisitos da Contratação:** A contratada será responsável por toda a instalação, operação e manutenção da rede de fibra óptica. Deve-se fornecer garantias contra falhas do sistema e comprometer-se com tempos de resposta curtos para reparos e suporte técnico. Além disso, é exigida a apresentação de um plano detalhado de implementação e manutenção, além de relatórios periódicos de performance e qualidade de serviço.

Em suma, a contratação deverá atender as necessidades específicas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social com soluções eficientes, legais e sustentáveis, sem impor requisitos excessivos que possam limitar a competição ou inovação por parte dos licitantes. É essencial que a solução escolhida ofereça não só uma internet de alta qualidade e confiabilidade, mas também que esteja alinhada com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade social, contribuindo assim para um desempenho ambiental, econômico e social positivo.

4. Levantamento de mercado

As soluções para a contratação de serviços de fornecimento de internet via fibra óptica variam conforme os requisitos específicos do contratante, as capacidades dos fornecedores e as condições de mercado local. Entre as principais soluções de contratação identificadas no mercado para atender as demandas de órgãos públicos, destacam-se:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a seleção e contratação direta de uma empresa especializada em fornecimento de internet via fibra óptica. Geralmente é adotada quando existe um fornecedor com capacidade técnica e infraestrutura necessárias para atender integralmente às exigências técnicas e operacionais da contratante.
- Contratação através de terceirização: Neste modelo, o órgão público contrata uma empresa que será responsável por administrar o serviço de fornecimento de internet, incluindo a seleção de fornecedores de infraestrutura de fibra óptica. Esta opção pode ser considerada quando o órgão não possui conhecimento técnico interno suficiente para gerenciar diretamente a contratação do serviço.
- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPP), locação de infraestrutura existente ou a formação de consórcios com outros órgãos para a contratação conjunta. Estas opções podem ser consideradas para otimizar custos, aproveitar infraestruturas já existentes ou aumentar o poder de negociação com os fornecedores.

Após a análise das características das soluções disponíveis e considerando os requisitos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, conclui-se que a **contratação direta com o fornecedor** é a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Esta solução permite um controle mais efetivo sobre a qualidade do serviço, garantias e suporte técnico, além da possibilidade de customização da infraestrutura e do serviço com base nas especificidades das unidades da Secretaria. Ademais, considerando a especificidade do serviço requerido e a necessidade de garantir um alto padrão de disponibilidade e qualidade de conexão, a contratação direta facilita a gestão contratual e a fiscalização dos serviços prestados, assegurando que os objetivos estratégicos e operacionais da Secretaria sejam plenamente atendidos.

5. Descrição da solução como um todo

Conforme delineado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e embasado na Lei nº 14.133/2021, a contratação para prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra óptica, consumo mensal, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, foi meticulosamente planejada para assegurar a escolha da solução mais adequada existente no mercado. Esta seleção foi pautada pelos princípios da eficiência, economicidade, e da busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do art. 11, I da referida lei.

Após um detalhado levantamento de mercado, conforme indica o art. 18, V da Lei, a fibra óptica mostrou-se como a tecnologia superior em termos de capacidade de transmissão de dados, estabilidade de conexão e menor latência, essenciais para o suporte às atividades fundamentais da Secretaria. Tal tecnologia é reconhecida por sua superioridade em suportar volumes altos de dados e provimento de uma conexão contínua e confiável. Este aspecto é crucial para a Secretaria, que depende de uma conexão à internet estável e de alta qualidade para o desempenho de suas funções vitais, incluindo a gestão de programas sociais e a comunicação eficiente com a população e outros órgãos governamentais.

Além disso, a escolha pela fibra óptica alinha-se com os princípios de desenvolvimento sustentável e economicidade expostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que esta tecnologia apresenta uma vida útil mais longa comparada às tecnologias alternativas, resultando em menor necessidade de substituições frequentes e redução de custos a longo prazo. A capacidade de expansão futura sem a necessidade de grandes alterações na infraestrutura existente evidencia a adequação desta solução para atender não apenas as necessidades atuais, mas também eventuais demandas futuras, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos.

Importante também é a congruência desta escolha com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias da Administração, como preconiza o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A implementação da fibra óptica constitui um investimento estratégico, promovendo uma melhoria substancial na qualidade dos serviços prestados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, otimizando processos e assegurando o cumprimento de suas missões institucionais com maior eficácia.

Por fim, a análise de viabilidade técnica e econômica, conforme a Lei no art. 18, §1º, XIII, corroborou que, dentre as soluções disponíveis no mercado, a contratação de serviços de internet via fibra óptica é a mais condizente com as necessidades e objetivos da Secretaria, garantindo não apenas atendimento às demandas presentes mas também projeção de melhorias contínuas e sustentabilidade operacional e financeira a médio e longo prazo.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 6 MB PARA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SETAS	10,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 6 MB PARA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SETAS			
2	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 10 MB PARA SETOR DO BOLSA FAMILIA/CADASTRO ÚNICO	10,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 10 MB PARA SETOR DO BOLSA FAMILIA/CADASTRO ÚNICO			
3	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 4 MB PARA CRAS MENINO JESUS	10,000	Mês

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 4 MB PARA CRAS MENINO JESUS			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 6 MB PARA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SETAS	10,000	Mês	384,25	3.842,50
Especificação: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 6 MB PARA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SETAS					
2	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 10 MB PARA SETOR DO BOLSA FAMILIA/CADASTRO ÚNICO	10,000	Mês	557,10	5.571,00
Especificação: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 10 MB PARA SETOR DO BOLSA FAMILIA/CADASTRO ÚNICO					
3	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 4 MB PARA CRAS MENINO JESUS	10,000	Mês	249,66	2.496,60
Especificação: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 4 MB PARA CRAS MENINO JESUS					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 11.910,10 (onze mil, novecentos e dez reais e dez centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que incentiva o parcelamento do objeto das licitações para ampliar a competitividade e assegurar a viabilidade técnica e econômica das contratações, avaliou-se detalhadamente a divisibilidade do serviço de fornecimento de internet via fibra óptica destinado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE. A decisão pelo parcelamento justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o fornecimento de internet via fibra óptica é tecnicamente divisível sem prejuízos para a funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Isso possibilita a criação de lotes específicos adaptados às necessidades de diferentes unidades da Secretaria, garantindo assim que cada localidade tenha acesso à internet de acordo com suas demandas específicas.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstrou que a divisão do serviço em lotes para diferentes velocidades e quantidades é técnica e economicamente viável. Isso assegura que a qualidade e a eficácia dos resultados não são comprometidas, ao passo que permite ajustar os serviços contratados às

necessidades reais de cada unidade, evitando desperdícios.

- **Economia de Escala:** O parcelamento foi considerado sob a perspectiva de não acarretar perda significativa de economia de escala. Embora a contratação conjunta possa proporcionar preços ligeiramente menores por economia de escala, o parcelamento permite a inclusão de provedores de menor porte, que podem oferecer preços competitivos ou condições mais vantajosas para o município.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A divisão em lotes contribui para uma maior competitividade e possibilita um melhor aproveitamento do mercado, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, incluindo empresas de menor porte. Isso é fundamental para estimular a economia local e garantir que a Administração tenha acesso a propostas mais vantajosas e inovadoras.
- **Decisão pelo Parcelamento:** A decisão pelo parcelamento baseia-se no princípio de que, para este caso específico, a divisão do objeto em lotes não acarretaria prejuízos significativos, como a perda de economia de escala ou impacto negativo nos resultados pretendidos, mas sim favoreceria um aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.
- **Análise do Mercado:** Complementando, uma análise do mercado de provedores de internet via fibra óptica na região de Chorozinho-CE reforçou a decisão pelo parcelamento, demonstrando que diversos fornecedores possuem capacidade e interesse em atender às necessidades específicas da Secretaria, seja em termos de velocidade, volume de dados ou serviços adicionais.

Portanto, com base nos pontos examinados, conclui-se que o parcelamento do objeto em lotes específicos para o serviço de fornecimento de internet via fibra óptica é a decisão mais estratégica e vantajosa. Essa abordagem promove maior competitividade, eficiência na utilização dos recursos públicos e adequada satisfação das necessidades da Secretaria, de acordo com o planejamento estratégico e orçamentário, alinhando-se assim aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra óptica, consumo mensal, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho para o exercício financeiro de 2024. Conforme estabelecido pelo art. 18, inciso I, e art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, o planejamento e compatibilização de contratações com o plano anual se fazem fundamentais para a garantia do princípio da eficiência e economicidade nos processos licitatórios e de contratação pública.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual evidencia o reconhecimento da necessidade premente de garantir acesso estável e de alta qualidade à internet para o adequado funcionamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, essencial para a operacionalização eficiente dos programas sociais e para a comunicação eficaz com a população e outros órgãos governamentais. A decisão de incluir a contratação no planejamento anual foi fundamentada em um

detalhado estudo de necessidades, que apontou a fibra óptica como a solução mais viável e econômica para atender às demandas específicas das unidades contempladas.

A compatibilização desta contratação com o Plano de Contratações Anual reitera o compromisso da Administração Pública com os princípios de legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021. A previsão desta contratação no plano anual garante ainda o alinhamento estratégico às diretrizes orçamentárias do município, otimizando recursos e contribuindo para a gestão eficiente e eficaz dos serviços públicos ofertados à comunidade.

10. Resultados pretendidos

A contratação para a prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra óptica para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE visa alcançar resultados que transcendam a mera execução do contrato, alinhando-se aos objetivos estratégicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, e sustentabilidade, os resultados esperados são detalhados a seguir:

- **Melhoria da qualidade dos serviços públicos:** Com a implementação de um serviço de internet mais estável e rápido, espera-se um aumento significativo na eficiência dos processos da Secretaria, resultando em uma prestação de serviço mais célere e efetiva à população.
- **Otimização da gestão de programas sociais:** A alta capacidade de transmissão de dados e a estabilidade da conexão permitirão uma melhor gestão dos programas sociais geridos pela Secretaria, em linha com o Art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, que visam assegurar uma contratação vantajosa e incentivar o desenvolvimento sustentável.
- **Transparência e acesso à informação:** Conforme preconizado pelo princípio da publicidade, um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, a melhoria na infraestrutura de internet facilita a transmissão de informações e a comunicação com o cidadão, promovendo maior transparência nas ações da Secretaria.
- **Economicidade:** A seleção da proposta mais vantajosa, que resultará não apenas de um preço competitivo, mas também da alta qualidade do serviço prestado, almeja a maximização do uso dos recursos públicos, princípio este reforçado pelo art. 5º da referida Lei, que sublinha a importância do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Desenvolvimento sustentável:** Além do aspecto econômico, espera-se que a contratação contribua para práticas mais sustentáveis, como é o caso do uso de tecnologias menos poluentes e mais eficientes energeticamente, conformando-se assim ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, promulgado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Cumprimento dos marcos regulatórios:** Espera-se que todo o processo de contratação e execução do serviço esteja alinhado com a legislação vigente, especialmente no que tange à Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a legalidade e a probidade administrativa em todas as etapas.

- **Fortalecimento da infraestrutura tecnológica local:** Ao proporcionar a implementação de uma infraestrutura de qualidade e de alta tecnologia, o projeto contribuirá para o fortalecimento do tecido tecnológico local, gerando externalidades positivas como o estímulo à inovação e à formação de mão-de-obra qualificada na região.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar uma contratação eficiente e eficaz para a prestação do serviço de fornecimento de internet via fibra óptica na Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, são propostas as seguintes providências, alinhadas aos princípios da Lei nº 14.133/2021:

- Realização de um levantamento técnico detalhado nas instalações onde o serviço será implementado, para confirmar a infraestrutura necessária e as adaptações requeridas para a instalação da fibra óptica, garantindo a adequação às velocidades contratadas.
- Desenvolvimento de um plano de formação para os servidores responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato, focado em competências técnicas relacionadas à tecnologia de fibra óptica e procedimentos de monitoramento de qualidade e desempenho do serviço.
- Elaboração de um protocolo de atendimento para reporte e solução rápida de falhas ou problemas técnicos, que inclua os contatos de responsáveis técnicos do fornecedor e estabeleça prazos máximos para resposta e resolução de ocorrências.
- Implementação de um sistema de monitoramento contínuo da qualidade do serviço prestado, incluindo a velocidade de internet, disponibilidade, e latência, permitindo intervenções rápidas para manutenção da eficácia do serviço.
- Definição de critérios de segurança da informação para proteção de dados, em consonância com as melhores práticas do mercado e legislação vigente sobre o tratamento de dados pessoais, garantindo a integridade e confidencialidade das informações.
- Preparação e realização de processo de licitação sob a modalidade de Dispensa Eletrônica, observando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, com ênfase na definição clara e objetiva do objeto, critérios de seleção, e exigências de habilitação para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e adequada às necessidades da Secretaria.
- Estabelecimento de procedimentos para a gestão e fiscalização do contrato, que devem incluir a verificação regular do cumprimento das cláusulas contratuais, o acompanhamento da execução dos serviços, e a avaliação da satisfação dos usuários.
- Desenvolvimento de planos de contingência para a manutenção dos serviços essenciais em caso de falhas prolongadas no fornecimento de internet, visando minimizar impactos às atividades da Secretaria.
- Revisão e atualização periódica do contrato, considerando a possibilidade de necessidades futuras de expansão do serviço, melhorias na infraestrutura ou na qualidade dos serviços providos.

Essas providências visam garantir não apenas a adequada implementação e operacionalização do serviço de internet via fibra óptica, mas também sua sustentabilidade a longo prazo, alinhadas ao princípio da eficiência e da busca pela melhor execução possível do objeto contratado, conforme estabelecido pelo Art. 7º, Art. 18, e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme deliberado no processo de planejamento da contratação para prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra óptica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços. Esta decisão está fundamentada nos princípios e disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, levando-se em consideração as especificidades do objeto contratual e as necessidades da Administração Pública.

A não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Caráter Contínuo e Específico das Necessidades:** O serviço de fornecimento de internet via fibra óptica é caracterizado por demandas específicas e continuadas da Secretaria, com exigências detalhadas de qualidade, disponibilidade e capacidade de atendimento. A natureza deste serviço requer acompanhamento e ajustes frequentes aos níveis de serviço contratados, o que pode ser mais eficientemente gerido por meio de um contrato direto com um único fornecedor, garantindo assim maior controle sobre a qualidade e a efetividade do serviço prestado.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Conforme análise técnica e econômica, identificou-se que a contratação direta com um fornecedor específico, que atenda de maneira integral às necessidades e especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. A não fragmentação do serviço em múltiplos contratos, por meio do registro de preços, assegura uma melhor prestação do serviço com a possibilidade de negociação direta que favorece condições comerciais mais vantajosas.
- **Adequação ao Planejamento Estratégico:** No contexto da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, o serviço de internet deve estar alinhado ao planejamento estratégico e às metas de atendimento à população. A relação direta com um fornecedor específico, além de facilitar o alinhamento estratégico, permite adaptações mais rápidas a possíveis mudanças nas políticas de assistência social ou no aumento das demandas de serviços.
- **Cumprimento dos Princípios da Lei nº 14.133/2021:** A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração, conforme embasado nos artigos 7º, 11º e 18º da Lei nº 14.133/2021, que orientam a condução do processo licitatório e dos contratos administrativos sob a ótica da gestão eficiente dos recursos públicos e do atendimento às necessidades da Administração Pública com foco na qualidade e na efetividade dos serviços contratados.

Com base nos motivos expostos e na legislação vigente, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação do serviço de fornecimento de internet via fibra óptica, justificando-se pela busca de uma solução que melhor se adeque às necessidades específicas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, garantindo-se assim a prestação de um serviço eficaz e alinhado aos objetivos e demandas da Administração.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a especificidade e as exigências particulares do objeto contratual em questão - a contratação para prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra óptica para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE - a participação de empresas na forma de consórcio será vedada neste processo de contratação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, embora contemple a possibilidade de formação e participação de consórcios em licitações (conforme art. 15), a decisão por vetar a participação de consórcios neste processo encontra respaldo em razões jurídicas, técnicas, e de gestão pública detalhadas a seguir.

- **Complexidade na Gestão Contratual:** A natureza do serviço requer uma gestão ágil e centralizada. A formação de consórcios poderia introduzir complexidades adicionais à administração do contrato, especialmente no que tange à responsabilidade técnica e operacional, potencialmente afetando a qualidade e a eficiência do serviço prestado.
- **Gestão de Riscos:** Com base no art. 7º, inciso I, e no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que ressaltam a necessidade de uma gestão eficaz e a adoção de práticas de gerenciamento de riscos pelas autoridades contratantes, entende-se que a formação de consórcios aumentaria os riscos contratuais e operacionais, incluindo a diluição da responsabilidade entre os consorciados e possíveis conflitos internos que poderiam comprometer a continuidade e a eficácia do serviço prestado.
- **Agilidade nas Respostas e Resoluções de Problemas:** A dinâmica do serviço de fornecimento de internet demanda uma alta capacidade de resposta rápida a eventuais problemas técnicos ou falhas no fornecimento. A estrutura de um consórcio poderia tornar o processo de tomada de decisão mais lento, prejudicando a prestação do serviço.
- **Observância aos Princípios da Eficiência e Economicidade:** Conforme fundamento no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve perseguir a eficiência e a obtenção das melhores condições para a contratação. A vedação da participação de consórcios visa assegurar que a escolha do fornecedor resulte nos melhores termos de eficiência operacional e custo-benefício para a Administração.
- **Especificidade e Qualidade Técnica:** A especificidade técnica do serviço de fornecimento de internet via fibra óptica e a necessidade de manutenção constante requerem um fornecedor com capacidade técnica comprovada e dedicação integral ao objeto contratado, aspectos que poderiam ser comprometidos em arranjos de consórcios.

Portanto, com base nas disposições legais da Lei nº 14.133/2021 e nas particularidades técnicas e administrativas do objeto desta contratação, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio, visando a garantir a melhor execução do contrato e a satisfação do interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A implementação do serviço de fornecimento de internet via fibra óptica no município de Chorozinho-CE, especificamente para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, requer a observância da Lei nº 14.133/2021, que estabelece princípios de desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, além de prever a adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais adversos.

Levantamento dos possíveis impactos ambientais:

- **Perturbação do Solo e da Vegetação:** A instalação da infraestrutura necessária para a prestação de serviços de internet via fibra óptica poderá envolver escavações e o assentamento de cabos subterrâneos, o que pode levar à perturbação do solo e da vegetação existente nas áreas de instalação.
- **Resíduos de Construção:** As atividades de construção e implantação da infraestrutura podem gerar resíduos de construção, incluindo materiais excedentes e embalagens dos materiais utilizados.
- **Emissão de Poluentes:** O transporte de materiais e a operação de equipamentos durante a fase de instalação podem contribuir para as emissões atmosféricas de poluentes.
- **Distúrbios Acústicos:** As operações durante a implantação da infraestrutura poderão gerar ruídos, afetando as áreas residenciais e sensíveis nas proximidades.

Medidas mitigadoras:

- **Restauração do Cenário:** Promoção de ações para a restauração do cenário original após a conclusão dos trabalhos de instalação, incluindo o replantio de vegetação quando necessário, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 que recomenda a adoção de práticas que favoreçam o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Gestão de Resíduos:** Implementação de um plano de gestão de resíduos, que prevê a coleta adequada, separação e destinação final dos resíduos gerados, em linha com os princípios de economicidade e eficiência preconizados na legislação.
- **Controle de Emissões:** Uso de veículos e equipamentos com baixa emissão de poluentes, além da adoção de práticas que reduzam a geração de poluentes para minimizar o impacto ambiental, respeitando o princípio de desenvolvimento nacional sustentável.
- **Minimização de Distúrbios Acústicos:** Realização dos trabalhos que geram maior nível de ruído em horários menos sensíveis, além da utilização de métodos e equipamentos que reduzam a emissão de ruído, assegurando a eficácia na execução dos serviços com o mínimo de impacto para o ambiente e a comunidade.
- **Monitoramento Ambiental:** Estabelecimento de um programa de monitoramento

ambiental, para avaliação contínua dos impactos ambientais durante e após a implementação do projeto, permitindo a adoção tempestiva de medidas corretivas, conforme necessário.

Estas medidas mitigadoras estão alinhadas com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância da sustentabilidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável em contratações públicas. A implementação e o monitoramento efetivos dessas medidas são essenciais para assegurar o compromisso com a preservação do meio ambiente e com o bem-estar da comunidade local.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o processo licitatório e as contratações públicas, realizou-se uma análise detalhada sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação para prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra óptica, para uso mensal junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE. Tendo em vista os princípios que norteiam a referida lei, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros (art. 5º), conclui-se favoravelmente à contratação proposta.

A contratação se mostra não apenas viável, mas necessária, para garantir a eficiência e eficácia nas atividades desenvolvidas pela Secretaria, alinhando-se ao interesse público (art. 6º, inciso XX) e aos objetivos de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa (art. 11º, I), além de promover a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (art. 11º, IV). A escolha pela tecnologia de fibra óptica é justificada pela sua capacidade de oferecer maior estabilidade e velocidade de conexão, essenciais para o bom desempenho das funções da Secretaria.

A análise de mercado demonstrou que a oferta do serviço em questão está em conformidade com as práticas de mercado (art. 23), observado o princípio da economicidade e a busca pelo melhor custo-benefício. A estimativa de valores, fundamentada conforme o §1º do art. 23, considerou os preços praticados pelo mercado, assegurando que a Administração Pública não venha a pagar valores superiores aos de mercado pela contratação do serviço.

Além disso, a contratação direta por dispensa eletrônica, conforme permitido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela natureza e pela especificidade do serviço, além de se mostrar a opção mais eficiente para atender às necessidades da Secretaria, dentro de um prazo adequado e sem comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

Conclui-se, portanto, que a contratação do serviço de fornecimento de internet via fibra óptica para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social atende plenamente aos requisitos de viabilidade técnica e econômica, estando alinhada aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, aos princípios da Administração Pública e às necessidades do serviço público. Assim, posicionamo-nos favoravelmente à realização da contratação,



ressaltando sua importância estratégica para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade do Município de Chorozinho-CE.

Chorozinho / CE, 10 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.04.16.039-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.08.005-DL

A(O) Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 23 de abril de 2024

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas: 14:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, CONSUMO MENSAL DE 6 MB PARA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SETAS	10.0	MES
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 6 MB PARA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SETAS			
2	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, CONSUMO MENSAL DE 10 MB PARA SETOR DO BOLSA FAMILIA/CADASTRO ÚNICO	10.0	MES
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 10 MB PARA SETOR DO BOLSA FAMILIA/CADASTRO ÚNICO			
3	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, CONSUMO MENSAL DE 4 MB PARA CRAS MENINO JESUS	10.0	MES
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 4 MB PARA CRAS MENINO JESUS			

1.2.1. Havendo mais de um Item facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço

atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7

deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 12 de abril de 2024

ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.16.039-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.08.005-DL

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 6 MB PARA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SETAS	10.0	MES
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 6 MB PARA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SETAS			
2	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 10 MB PARA SETOR DO BOLSA FAMILIA/CADASTRO ÚNICO	10.0	MES
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 10 MB PARA SETOR DO BOLSA FAMILIA/CADASTRO ÚNICO			
3	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 4 MB PARA CRAS MENINO JESUS	10.0	MES
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 4 MB PARA CRAS MENINO JESUS			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 11.910,10 (onze mil, novecentos e dez reais e dez centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, É UMA ESCOLHA ESTRATÉGICA, PARA MELHORAR A INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO E GARANTIR QUE A PREFEITURA OU ÓRGÃO PÚBLICO POSSA ATENDER ÀS DEMANDAS DE SEUS SERVIÇOS DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 10 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Assistência Social para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Assistência Social, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão



sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação econômica 0902.08.122.0401.2.040 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903997 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 11.910,10 (onze mil, novecentos e dez reais e dez centavos); .

Chorozinho/CE,

**ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
RESPONSÁVEL**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.16.039-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.08.005-DL

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.08.005-DL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.04.16.039-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 6 MB PARA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SETAS	10.0	MES		

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 6 MB PARA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SETAS					
2	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 10 MB PARA SETOR DO BOLSA FAMILIA/CADASTRO ÚNICO	10.0	MES		
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 10 MB PARA SETOR DO BOLSA FAMILIA/CADASTRO ÚNICO					
3	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 4 MB PARA CRAS MENINO JESUS	10.0	MES		
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONSUMO MENSAL DE 4 MB PARA CRAS MENINO JESUS					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação abaixo: 0902.08.122.0401.2.040 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903997 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 11.910,10 (onze mil, novecentos e dez reais e dez centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.04.16.039-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2024.04.16.039-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.04.16.039-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.



15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.